

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### LEI N. 3.827, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

*Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, da natureza financeira, destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento do Sistema de Trânsito e Transporte no Município de Ituiutaba, captar e liberar recursos a serem utilizados com base na Lei Complementar nº 65 de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Compete ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I. registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício do Sistema de Trânsito e Transporte, pelo Estado ou pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações diretas ao fundo.

§ 2º O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte será constituído das seguintes receitas:

I. pagamento das empresas concessionárias do sistema de trânsito e transporte do valor correspondente a cinco por cento da receita;

II. resultado das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte;

III. receitas de multas de trânsito;

IV. receitas de multas;

V. receitas de multas por infrações ou atrasos nos recolhimentos devidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte,

VI. recursos pagos por empresas concessionárias do sistema trânsito e transporte relativos ao custo de gerenciamento operacional;

VII. recursos provenientes de operações de crédito destinados à antecipação de receitas, de forma a permitir a elevação gradual dos preços de passagens, quando ocorrer a elevação acentuada dos custos de serviços ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

VIII. recursos de natureza orçamentaria ou extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos federal, estadual ou municipal;

IX. recursos oriundos de doações;

X. recursos arrecadados com publicidade.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte terão as seguintes destinações:

I. pagamento de compensação às empresas concessionárias do sistema de trânsito e transporte, se houver,



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II. encargos financeiros e amortização de operações de crédito;

III. execução de projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo urbano;

IV. execução de projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo por ônibus;

V. planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte coletivo por ônibus;

VI. gerenciamento e aparelhamento do sistema de trânsito e transporte.

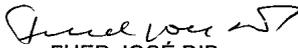
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de dezembro de 2006.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -